

PROCESSOS ON-LINE:N.º 972/18
N.º 2097/18
N.º 3001/18
N.º 2044/19
N.º 5859/19

PROTOCOLOS:N.º 15.619.798-0
N.º 15.366.155-3
N.º 15.982.921-9
N.º 15.881.737-3
N.º 16.031.426-5

PARECER CEE/CEIF n.º 393/2020

APROVADO EM 08/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL BELA VISTA DO IVAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL – FÊNIX
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SÃO PEDRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPO LARGO
- ESCOLA SAINT JOSEPH – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – UNIÃO DA VITÓRIA
- ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO BRUSCHI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BARRAÇÃO
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WAGNER BENTO PUPIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PARAÍSO DO NORTE

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13 – CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE 972/18 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolo já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed declarou-se favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 32 e 34 da Deliberação n.º 03/13–CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

(...)

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

(...)

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/06 e n.º 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE 972/18 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Para aquelas que não preenchem todas as condições previstas nas normas, o prazo para as renovações serão inferiores a cinco anos.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
972/18	E M Bela Vista do Ivaí – EF	Fênix /Campo Mourão	De 01/01/13 excepcionalmente a 31/12/21
2097/18	E M C São Pedro - EI EF	Campo Largo/Área Metropolitana Sul	Prazo: 04 anos De 01/01/18 a 31/12/21
3001/18	E Saint Joseph - EI EF	União da Vitória/União da Vitória	Prazo: 05 anos De 01/01/19 a 31/12/23
2044/19	E M Severino Bruschi – EI EF	Barracão/Francisco Beltrão	Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22
5859/19	E M Professor Waigner Bento Pupin - EI EF	Paraíso do Norte /Paranavaí	Prazo: 05 anos De 17/03/20 a 16/03/25

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE 972/2018 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF